

PLENÁRIO DAS DEBATES

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assamblea Legislativa 09 SET 2008 Protocolo 421/08 Processo 398/08	Recebido. Autue-se e insira em pauta. Em 09/09/2008 1º Secretário PROJETO DE LEI Nº 377/08 Assamblea Legislativa RONDÔNIA
	AUTOR: DEP. NERI FIRIGOLO – PT	

Institui a conversão de Licença Premio em Pecúnia Indenizatória”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. O funcionário público de cargo efetivo poderá solicitar, a cada exercício, a conversão em Pecúnia Indenizatória de até três (03) meses de licença premio adquiridos e não usufruídos.

Art. 2º. O Poder Público priorizará o atendimento aos requerimentos de conversão de licença premio em pecúnia indenizatória quando atender as seguintes hipóteses:

I – doença do próprio servidor ou parente de primeiro grau;
II – pagamento da casa própria; e,
III – pagamento de dívida bancária.

§ 1º. O valor da indenização de trata o “caput” corresponderá a mesma remuneração que o servidor faria jus se estivesse em gozo de licença premio.

§ 2º. O servidor que optar pela indenização perderá o direito ao gozo da licença premio.

§ 3º. O requerimento de indenização amparado na hipótese de que trata o inciso III deste artigo será deferido uma única vez, não cabendo a concessão, com amparo no mesmo inciso, a cada exercício.

§ 4º. Ao servidor que a cumula duas matrículas em atividade será permitida a conversão a que se refere o “caput” em uma única matrícula por exercício.

§ 5º. A análise e concessão dos requerimentos mencionados no “caput” observarão a data do pedido e os graus de prevalência para cada um dos seguintes motivos:

a) doenças:

1 – graves;
2 – urgências ou acidentes;
3 – crônicas ou degenerativas;

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI



AUTOR: DEP. NERI FIRIGOLO – PT

b) pagamento da casa própria:

- 1 – regularizar parcelas em atraso;
- 2 – quitação;

c) dívida bancária:

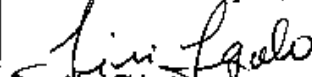
- 1- consignada em folha de pagamento;
- 2- ou em modalidade comum.

Art. 3º. A indenização será efetuada através de folha de pagamento e sobre o montante não haverá incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, em 90 dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 12 de agosto de 2008.


Dep. Neri Firigolo

JUSTIFICATIVA

A licença prêmio é direito do servidor estatutário adquirido a cada cinco anos de efetivo exercício de seu cargo. Constitui-se em um período de três meses de descanso que até algum atrás poderiam ser contados em dobro para a aposentadoria se não fosse usufruído. No entanto, com a modificação da legislação federal extinguiu a possibilidade de contagem em dobro, de modo que estimulou a sua utilização pelo servidor a cada período adquirido.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº _____

AUTOR: DEP. NERI FIRIGOLO – PT

A utilização da licença prêmio se, por um lado é justo benefício, por outro traz problema para a administração pública que encontra dificuldade para cobrir a vaga do servidor licenciado.

A política de arrocho salarial praticada há anos pelo poder público tem levado os servidores a dificuldades financeiras, que sem alternativas envolvem-se em empréstimos bancários, muitas vezes ficando inadimplentes.

Ferramenta semelhante a esta tem sido implementada por outros estados e municípios brasileiros, e tem promovido benefício a administração pública, uma vez que resolve a situação de dificuldade financeira dos servidores e as carências administrativas que a ausência do servidor por três meses consecutivos provocava.